

**ESNOR**

**Aula: 22/04/2018**

***Juliana Mendonça Alvarenga***

Mestre em Direito Privado pela PUC-MG

Doutoranda em Direito Privado pela PUC-MG

Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Univ. Anhanguera

Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Durval de Barros - Ibirité

<http://cartorioturval.com.br/aulas-old/>

arquivos de modelos relacionados ao Curso de Entrada em Exercício, ministrado pela Tabeliã na ESNOR, nos dias 19 a 21 de janeiro de 2018.

**Modelos de atos:**

# ESCRITURA DE EMANCIPAÇÃO

- ▶ Concedido por ambos os pais (art.424, I, b, Código de Normas)
- ▶ Maiores de 16 e menores de 18
- ▶ Irrevogável
- ▶ Registrada no Livro E do 1 Ofício ou 1 subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do domicílio ou residência do emancipado (art.544 Código de Normas)
- ▶ Escritura lavrada no Cartório de Notas no Livro N – escrituras
- ▶ O registro da escritura pública de emancipação concedida pelos pais independe de intervenção judicial. (art.544, parágrafo único Código de Normas)

# ESCRITURA EMANCIPAÇÃO

- ▶ Modelo:
- ▶ Qualificação dos pais e dos filhos. Então, pelos outorgantes me foi dito que: O Outorgado é seu filho e que, reconhecendo nele a necessária inteligência, aptidão e capacidade para reger-se, defender seus interesses, administrar seus bens e, enfim, praticar livremente os atos, bem como exercer os direitos que as leis civis e comerciais do País conferem aos maiores de 18 (dezoito) anos, eles, OUTORGANTES, por este instrumento, o emancipa, prevalecendo-se da faculdade constante no inciso I do parágrafo único do artigo 5º do Código Civil. A seguir, o OUTORGADO me declara que concorda com a emancipação a ele concedido, a fim de que após inscrita em livro especial do Registro Civil competente, possa surtir os efeitos jurídicos.

# ESCRITURA EMANCIPAÇÃO

- ▶ As partes foram orientadas a proceder o registro da presente escritura no livro "E" do 1º Ofício ou 1º subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca onde o emancipado mantém residência ou domicílio, na forma do artigo 544 do Provimento 260/CGJ/2013 (Código de Normas), para que a mesma produza seus efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 91 da Lei 6.015/73. **DECLARAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO ESTADO CIVIL:** As partes participantes do presente ato declaram, sob as penas da lei, na forma do inciso V do artigo 162 do Provimento 260/CGJ/2013 (Código de Normas de Minas Gerais), que seu estado civil é o que constou na presente escritura, e que o conteúdo da certidão apresentada permanece inalterado.
- ▶ Valor – esc. Sem conteúdo financeiro

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Livre a escolha do tabelião independente do domicílio das partes**
- ▶ **Pode ser feito judicialmente ou **extrajudicialmente** (a partir de Lei 11441/2007)**
  - ▶ **Caso já tenha sido dado início o processo judicial, as partes podem **requerer a suspensão por 30 dias ou a desistência para a lavratura pela via extrajudicial****
  - ▶ **Se houver processo judicial, a escritura constará onde tramita o feito, devendo ser comunicado pelo tabelião, em 30 dias após a lavratura da escritura**
  - ▶ **Pode ser feita escritura pública de inventários de óbitos ocorridos antes da Lei 11441/2007(aplicação imediata/natureza processual)**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 610 CPC - Havendo **testamento ou interessado incapaz**, **proceder-se-á ao inventário judicial**.
- ▶ § 1º Se todos forem **capazes e concordes**, o inventário e a partilha **poderão** ser feitos por escritura pública, a qual **constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras**.
- ▶ § 2º O tabelião somente lavrará a **escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público**, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Não pode haver **testamento válido e eficaz** para se fazer a escritura pública de inventário extrajudicialmente
- ▶ **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Compartilhados –
  - ▶ **Módulo RCTO** – Registro Central de Testamentos OnLine
    - ▶ Informações sobre a existência de testamentos públicos e cerrados lavrados nos tabelionatos



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Provimento 56/2016 CNJ – obrigatório certidão negativa de testamento expedida pela central de testamento
- ▶ Art. 2º **É obrigatório** para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, **a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados.**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ art. 180 Código de Normas – as escrituras públicas de inventário e partilha não dependem de homologação judicial
  - ▶ São títulos hábeis para:
    - ▶ registro civil
    - ▶ registro de imóveis
    - ▶ Transferência de bens e direitos
    - ▶ Transferência de bens e levantamento de valores (DETRAN, bancos, Junta Comercial, etc)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ art. 180, parágrafo único, Código de Normas – Quando se fizer necessário qualquer ato preparatório ao inventário, **será nomeado inventariante, por meio de escritura pública declaratória lavrada com a presença de todos os interessados, que deverá ser obrigatoriamente acatada por quaisquer órgãos públicos ou privados onde for apresentada**, para os fins previstos no art. 993, IV, do Código de Processo Civil

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **DOCUMENTOS PARA A NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:**

▶ Para lavratura desta escritura é necessário:

### ▶ **DOCUMENTOS DO FALECIDO:**

▶ Certidão de óbito do autor da herança;

▶ Cópia do documento de identidade oficial

▶ Cópia do CPF

### ▶ **DOCUMENTOS DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE E DOS HERDEIROS:**

▶ Documento de identidade oficial (herdeiros e cônjuge)

▶ CPF (herdeiros e cônjuge)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;** (certidão de nascimento, se solteiro / certidão de casamento, se casado, separado ou divorciado/certidão de casamento e de óbito do cônjuge, se viúvo) - **Estas certidões não precisam estar atualizadas**, tendo em vista que quando for lavrada a escritura de inventário estas certidões deverão ser apresentadas novamente, devidamente atualizadas.
- ▶ Certidão de casamento do cônjuge sobrevivente. - **Esta certidão não precisa estar atualizada (mesmo motivo exposto acima)**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **DOCUMENTOS DO ADVOGADO:** Cópia da OAB (caso seja exigido – Código de Normas não fala sobre a exigência de advogado para a escritura de nomeação de inventariante)
- ▶ **VALOR DA ESCRITURA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:**
  - ▶ **Escritura pública sem conteúdo financeiro:** R\$40,94 + ISS + arquivamento (R\$7,54 por folha) + ISS.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Modelo escritura de nomeação de inventariante**
- ▶ **ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE QUE FAZEM XXX, YYY e ZZZ, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, xxx: **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: 1) TODOS OS OUTORGANTES COM QUALIFICAÇÃO, INCLUSIVE DOS CÔNJUGES, ASSISTENTE/ADVOGADO: ANA (qualificação)** Reconheço a identidade das partes e demais comparecentes, conforme documentação apresentada, bem como a capacidade das mesmas, nos termos do artigo 215 do Código Civil. Então, pelos **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS** me foi dito que: x

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ► continuação

Comparecem perante mim, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, me foi dito que não há outros herdeiros conhecidos além dos aqui comparecentes, bem como não há testamento conhecido, e requerem seja feita a nomeação de **"INTERESSADO COM PODERES DE INVENTARIANTE"** do Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ falecido no dia XXX, em domicílio à Rua XXX, conforme certidão de óbito expedida em 11.06.2016, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Município de Conselheiro Pena/MG, livro x, folha x, termo X.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ► continuação

**DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Todas as partes aqui apresentadas nomeiam **"Interessado com Poderes de Inventariante"** do espólio em tela a pessoa de **XXX**, já qualificado acima, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 11 da Resolução nº 35 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens a serem inventariados, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, podendo outrossim, solicitar extratos e verificações de contas, aplicações e investimentos em instituições bancárias e financeiras, inclusive Bancos xxx, podendo sacar saldo do FGTS, solicitar extratos de FGTS, PIS e buscas, levantamentos e segundas-vias de documentos junto ao DETRAN,

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ► continuação

podendo retirar veículo apreendido em pátio do DETRAN ou da Polícia, proceder verificações, desarquivamentos, expedição de certidões junto aos Órgãos de Fiscalização Tributária, Tribunais, e demais Órgãos Públicos e Instituições Privadas, Juntas Comerciais e Cartórios de Pessoas Jurídicas, Bolsa de Valores, CBLC, Receita Federal, Polícia civil, tudo com a finalidade exclusiva de viabilizar a **fiel e legal partilha por inventário extrajudicial**. A pessoa nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O Interessado com Poderes de Inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. (assinatura de todos os herdeiros e qualificação dos cônjuges)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ art. 181 Código de Normas - Para a obtenção da gratuidade da escritura de inventário, basta a declaração das partes de que não possuem condições de arcar com os emolumentos
  - ▶ Tabelião pode requisitar a apresentação de documentos para averiguar a declaração das partes
  - ▶ Não é necessário, para a isenção, que a parte esteja representada por defensor público ou advogado dativo

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 182 Código de Normas É necessária a **presença de advogado** para a lavratura da escritura de inventário
  - ▶ Deve **constar na escritura o nome e registro da OAB do advogado (art. 8º Res. 35/2007 CNJ)**
  - ▶ Não é necessária a apresentação de procuração para a nomeação do advogado (art. 8º Res. 35/2007 CNJ)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 182 § 1º Código de Normas. O advogado pode ser comum ou de cada uma das partes, podendo ainda atuar em causa própria.
- ▶ Art. 182 § 2º Código de Normas. O advogado que seja herdeiro ou legatário pode assistir o meeiro e os demais herdeiros ou legatários.
- ▶ Art. 183 Código de Normas - O tabelião **não pode indicar advogado às partes**, podendo, entretanto, indicá-lhes a defensoria, caso não tenham condições econômicas de contratar advogado

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Resolução 35/2007 CNJ Art. 12. Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo(a) ou herdeiro(s) capazes, inclusive por emancipação, representado(s) por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais, ~~vedada a acumulação de funções de mandatário e de assistente das partes.~~ (vedação de cumular advocacia com procurador das partes)
- ▶ Resolução 179/2013 CNJ Art. 12. Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo(a) ou herdeiro(s) capazes, inclusive por emancipação, representado(s) por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 185. **É obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha**, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 617 do Código de Processo Civil.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ ORDEM 617 CPC –
- ▶ I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
- ▶ II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;
- ▶ III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;
- ▶ IV - o herdeiro menor, por seu representante legal;
- ▶ V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;
- ▶ VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário;
- ▶ VII - o inventariante judicial, se houver;
- ▶ VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ artigo 185, parágrafo único, do Código de Normas. Quando se fizer necessário qualquer ato preparatório ao inventário, deve-se observar o disposto no parágrafo único do art. 180 deste Provimento, sendo mencionada na escritura de inventário a escritura declaratória previamente lavrada, que será arquivada na serventia.
  - ▶ Lavratura da escritura declaratória de nomeação de inventariante

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 186 Código de normas . Admitem-se **inventário e partilha extrajudiciais, sendo capazes o meeiro e os herdeiros, inclusive por emancipação**, podendo ser representados por procuração formalizada por instrumento público **com poderes especiais outorgada há no máximo 30 (trinta) dias**, que será arquivada na serventia.
  - ▶ Havendo menores ou interditos somente será feito via judicial com intervenção obrigatória do MP
  - ▶ Se os herdeiros divergirem o inventário também será judicial

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Parágrafo único. Se a procuração mencionada no *caput* deste artigo houver sido **outorgada há mais de 30 (trinta) dias, deverá ser exigida certidão da serventia em que tenha sido passado o instrumento público do mandato** dando conta de que não houve revogação ou anulação.
  - ▶ **Em inventário é obrigatório exigir a procuração passados 30 dias**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 187. A escritura pública de inventário e partilha pode ser retificada desde que haja o consentimento de todos os interessados.
- ▶ Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos, de ofício ou mediante requerimento de qualquer das partes ou de seu procurador, por escritura pública que será objeto de anotações remissivas
- ▶ Art. 188. É admissível a escritura pública de inventário e partilha para o recebimento das verbas previstas na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. (não depende de inventário e partilha a transferência destes valores aos herdeiros)
  - ▶ FGTS e PIS: Decreto 43981 (incide ITCD – art. 5, parágrafo único)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 189 Código de Normas. O recolhimento dos tributos incidentes deve anteceder a lavratura da escritura pública.
  - ▶ **Imposto – ITCD ou ITCMD** (Imposto de transmissão Causa mortis ou doação) – **5% em Minas Gerais**
  - ▶ Deve apresentar também **certidões negativas de débito das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais em favor do autor da herança antes de finalizar a escritura**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 190 Código de Normas. É possível a promoção de inventário extrajudicial por **cessionário de direitos hereditários, mesmo na hipótese de cessão de parte do acervo, desde que todos os herdeiros estejam presentes e concordes.**
  - ▶ Os cessionários assumem o lugar dos herdeiros, podendo requerer a partilha
  - ▶ Se os herdeiros não estiverem de acordo o cessionário pode promover inventário judicial

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ § 1º Na hipótese de **cessão integral do acervo, não há necessidade da presença e concordância dos herdeiros cedentes.**
- ▶ § 2º No caso de eventual superveniência de bem que venha a integrar o acervo hereditário e consequente sobrepartilha será necessária a participação de todos os herdeiros.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 191 Código de Normas. Os **cônjuges dos herdeiros** deverão **comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha sempre que houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão**, exceto se o casamento se der sob o regime da **separação convencional de bens**.
- ▶ Código de Normas não fala na participação final nos aquestos quando previsto no pacto a dispensa da anuência, mas também é uma exceção juntamente com o regime de separação consensual



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Caso não haja renúncia ou transmissão, não é necessária a assinatura do cônjuge, mesmo se casados sob o regime da comunhão universal, comunhão parcial ou separação obrigatória de bens**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 192 Código de Normas. O companheiro que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de **ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso entre todos os herdeiros**, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável (mesmo havendo escritura pública ou documento particular que comprove a união estável)
  - ▶ Caso haja prova da existência da união estável (sentença, escritura, etc), por que não deixar a cargo do tabelião certificar que seus herdeiros já faleceram pela apresentação da certidão de óbito dos filhos e pais?
  - ▶ Não seria o mesmo caso se o cônjuge alegasse ser o único herdeiro?
  - ▶ Colaterais – Jurisprudência – afastada a sucessão dos irmãos caso haja provas de união estável e ausência de outros herdeiros

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 193 Código de Normas. **A meação de companheiro pode ser reconhecida na escritura pública desde que todos os herdeiros e interessados na herança, absolutamente capazes, estejam de acordo.**
- ▶ Art. 194 Código de Normas. Todas as partes e seus respectivos cônjuges devem ser nomeados e qualificados na escritura pública na forma do art. 156 deste Provimento.
- ▶ **Não é dispensável a qualificação do cônjuge** na escritura, mesmo nos casos de não houver necessidade de anuência (em todos os casos deve haver a qualificação)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

▶ Art. 195 Código de Normas. A escritura pública de inventário e partilha conterá:

I - a qualificação completa do autor da herança;

II - o regime de bens do casamento;

III - o pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver;

IV - **o dia e o lugar em que faleceu;**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

**V - a data da expedição da certidão de óbito;**

**VI - o livro, a folha, o número do termo e a unidade de serviço em que consta o registro do óbito;**

**VII - a menção ou declaração dos herdeiros de que o autor da herança não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da lei.**

**Parágrafo único. É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco ou, ainda, por ordem judicial.**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 196 Código de Normas. Na lavratura da escritura de inventário e partilha, deverão ser apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 160 deste Provimento (**documentos necessários às escrituras que impliquem transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel**), também os seguintes documentos:
  - ▶ I - certidão de óbito do autor da herança;
  - ▶ II - documento de identidade oficial e número do CPF das partes e do autor da herança;
  - ▶ III - certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;
  - ▶ IV - certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver;

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **V - certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; (ônus e ações não consta no Código de Normas)**
- ▶ **Lei 7433** - art. 1º , § 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e **de ônus reais (não fala ações)**, ficando dispensada sua transcrição (redação dada pela Lei 1097 de 2015).

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ VI - documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver;
  - ▶ Exemplos: Veículo: certificado de propriedade do veículo (DUT).
  - ▶ Dinheiro em Conta Corrente/Poupança: Extrato bancário da data do falecimento, mostrando o valor disponível em conta.
  - ▶ Ação em Bolsa: extrato da CBLC informando o número de ações no mês do falecimento.
  - ▶ Joias/pedras, etc: descrição pormenorizada, indicando peso, qualidade, marca...
  - ▶ Semoventes: Quantidade, espécie, marcas, etc



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ VII - **certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, expedidas pelas fazendas públicas federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança;**
  - ▶ Certidões referentes ao CPF do Falecido
  - ▶ Certidão municipal retirada no município onde era domiciliado
  - ▶ Pode haver ônus incidentes sobre os imóveis – não impedirá a escritura pública
  - ▶ Débitos tributários – **certidões positivas – não pode ser feita a escritura de inventário**
- ▶ VIII – CCIR (certificado de Cadastro de Imóvel Rural), se houver imóvel rural a ser partilhado.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Parágrafo único.** As certidões mencionadas no caput terão validade de 90 (noventa) dias da data de expedição, **com exceção daquelas relativas aos bens imóveis, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias.**
- ▶ **Art. 162 Código de Normas. São requisitos documentais de legitimação, necessários para segurança jurídica da escritura pública: (Normas Geral) Não se refere somente a escritura de compra e venda**
- ▶ **V - nos casos em que o estado civil for inerente à legitimação das partes para o ato, conforme § 8º do art. 156, a apresentação:**
  - ▶ a) de certidão de casamento do outorgante ou outorgado que se declarar casado;
  - ▶ b) de certidão de casamento com averbação de separação ou divórcio do que se declarar separado ou divorciado

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Continuação art 162 Código de Normas :
  - ▶ **c) de certidão de óbito do cônjuge, sem prazo de validade, para aquele que se declarar viúvo, dispensada sua apresentação quando o óbito já estiver anotado no nascimento ou no casamento.**
- ▶ **Parágrafo único do art. 162 do Código de Normas. As certidões mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso V deste artigo devem ter sido expedidas há no máximo 90 (noventa) dias, devendo as partes declarar, sob as penas da lei, que seus conteúdos permanecem inalterados.**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 197. Os documentos **apresentados no ato da lavratura** da escritura deverão ser **originais ou em cópias autenticadas**, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais. (para lavratura, não para arquivar)
- ▶ Art. 198. A escritura pública deverá fazer menção aos documentos apresentados, **que serão arquivados na serventia, observado o disposto no art. 164 deste Provimento.**
  - ▶ Art. 164. O tabelião é obrigado a manter na serventia os **documentos e as certidões apresentados no original, em cópia autenticada ou em cópia simples conferida com o original,** mencionando-os na escritura, podendo o arquivo ser feito por meio físico, digital ou por microfilme.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 199. É admissível a **sobrepartilha** por escritura pública, **ainda que referente a inventário e partilha judiciais já findos e mesmo que o herdeiro, maior e capaz no momento da sobrepartilha, fosse menor ou incapaz ao tempo do óbito ou do processo judicial.**
  - ▶ **Capacidade aferida no momento do ato notarial**
- ▶ Art. 200. Havendo **um só herdeiro, maior e capaz, com direito à totalidade da herança, não haverá partilha, lavrando-se a escritura de inventário e adjudicação dos bens.**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 201. A existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha, ou adjudicação, por escritura pública.
- ▶ Art. 202. É admissível **inventário negativo por escritura pública, ficando nesse caso dispensada a prévia remessa de declaração de bens à Secretaria de Estado de Fazenda.**
  - ▶ Meio de prova que o herdeiro não herdou nenhum bem do falecido
  - ▶ Aconselhável caso o falecido tenha credores
  - ▶ Viúvo que deseja casar novamente sem restrições ao regime de bens

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Valor: Inventário sem conteúdo financeiro: R\$122,65 (não é o mesmo valor da escritura sem conteúdo financeiro) +ISS + arquivamentos + ISS
- ▶ Art. 28 Res.35 CNJ : Necessidade de que todas as partes sejam capazes e concordes e que sejam assistidas por advogado comum ou advogado de cada uma das partes ou defensor público
- ▶ **Entendimento:** Pode ser feito quando houver incapaz pois não há bem jurídico a ser tutelado (não tem no Código de Normas – doutrina)

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Art. 203. **É vedada a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.**
- ▶ Art. 205. A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, cabendo ao tabelião de notas **fiscalizar o recolhimento de eventual multa**, conforme previsão em legislação tributária estadual e municipal específicas.
- ▶ Art. 206. O tabelião poderá se recusar a lavrar a escritura de inventário ou partilha, se houver fundados indícios de fraude ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade de algum dos herdeiros, fundamentando a recusa por escrito.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ Modelo

▶ **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE XXX QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:**

▶ SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: MEEIRA: XXX (qualificação) HERDEIROS: 1) Qualificação casado em 23.08.2010, no cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, matrícula xxx, sob o regime de comunhão parcial de bens, com Qualificação 2) qualificação, solteira, ASSISTENTE/ADVOGADA: (qualificação)** Reconheço a identidade das partes e demais comparecentes, conforme documentação apresentada, bem como a capacidade das mesmas, nos termos do artigo 215 do Código Civil.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

▶ Então, os OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS comparecem perante mim, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, para realizar o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecimento de XXX e declararam o seguinte: 1) DO AUTOR DA HERANÇA QUALIFICAÇÃO 1.2) DO FALECIMENTO: O inventariado faleceu em Belo Horizonte/MG, no dia 27 de dezembro de 2016, no Hospital São Lucas, conforme óbito registrado no Cartório do Primeiro Subdistrito de Registro Civil de Belo Horizonte/MG, matrícula nº xxx, cuja cópia da certidão datada de 28/12/2016, expedida pelo referido Cartório, aqui fica arquivada. 1.3) **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que o inventariado não deixou testamento. Foi apresentada certidão negativa de testamento, expedida pela CENSEC, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do CNJ

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **1.4) CÔNJUGE:** \_O inventariado era casado com xxx, conforme certidão de casamento lavrada no cartório de registro civil das pessoas naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu/RJ, matrícula xxx, em 17 de julho de 1963, sob o regime da comunhão de bens. **1.5) HERDEIROS:** Que de seu casamento o inventariado possuía 02 (dois) filhos, quais sejam: XXXXX, que são seus únicos herdeiros. **2) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam inventariante do espólio de **xxxx** a herdeira xxx, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes xxx discriminar os poderes,

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **3) DOS BENS:** O inventariado e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **3.1)** Imóvel urbano, situado em xxxx, com a área de 420,00m<sup>2</sup>, constituído pelo **Lote nº 01** (um), da **Quadra nº 09** (nove), com as seguintes características e confrontações: pela frente, com a Rua D; pela direita, com xxx; pela esquerda, com o lote 02 da mesma quadra; pelos fundos, com o lote 14; PROCEDÊNCIA: Havido conforme matrícula nº xxx do Ofício de Registro de Imóveis de Itabira/MG. Inscrição Imobiliária: xxx. As partes atribuem ao bem o valor de R\$117.600,00, tendo o mesmo sido avaliado pela SEF/MG por R\$117.600,00 **3.2)** Saldo em conta bancária, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0092, tipo da conta: CDB, conta nºxxx, com um valor declarado de R\$73.730,95 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), tendo sido avaliado pela SEF/MG pelo mesmo valor.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **3.3)** Saldo em conta bancária, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0092, tipo da conta: CAIXA FIC ESPECIAL RF LP, conta nº xxx, com um valor declarado de R\$821.912,61 (oitocentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e um centavos), tendo sido avaliado pela SEF/MG pelo mesmo valor. **3.4)** Participação societária na empresa ITAUSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A, CNPJ: 61.532.644/0001-15, com 7.155 ações/cotas negociada em bolsa de valores, código ITSA4, com um valor declarado de R\$57.096,90 (cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa centavos), ao qual as partes atribuem o valor de R\$57.096,90, tendo sido avaliado pela SEF/MG pelo mesmo valor;  
**PAGAMENTOS DOS QUINHÕES: 4.1) PAGAMENTO À VIÚVA MEEIRA; 4.2) PAGAMENTO AO HERDEIRO xxx 4.3) PAGAMENTO AO HERDEIRO xxx**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

5) Que assim, dando como feito e acabado o ato de inventário e partilha amigável dos bens, em razão do falecimento de xxxx, e dando-o por bom, firme e valioso, os comparecentes ressalvam eventuais erros e omissões, e resguardam direitos de terceiros que possam ser atingidos pela presente.

**6) REQUERIMENTOS: 6.1) AO REGISTRO DE IMÓVEIS:**  
**Na forma do artigo 768 do Código de Normas, requerem ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis que se proceda a todos os registros e averbações que se fizerem necessários para possibilitar o registro da presente escritura.**

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

**6.2) ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** As partes requerem às instituições bancárias que pratiquem todos os atos visando a titulação dos herdeiros na totalidade dos bens inventariados, procedendo ao resgate de valores, aplicações, transferências de todo o numerário e encerramento de contas bancárias, ficando esclarecido que o saldo constante nesta escritura é o relativo à data da abertura da sucessão, podendo ser levantado todo o saldo existente na conta citada, podendo, ainda, ordenar a venda de ações, transferência de valores em corretora, agindo junto às corretoras, Bovespa, CBLC, e demais órgãos administrativos e financeiros, ficando a inventariante investida nos poderes necessários ao levantamento total da quantia para repasse aos herdeiros.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

**7) DECLARAÇÃO DA ADVOGADA:** Pela assistente, advogada constituída pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que entende presentes os pressupostos legais para a celebração desta escritura, tendo esclarecido a seus clientes sobre as conseqüências e benefícios do presente ato. De como assim o disseram, outorgaram e aceitaram, dou fé. **8) DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES:xxxxx** **9) DECLARAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO ESTADO CIVIL:** As partes participantes do presente ato declaram, sob as penas da lei, na forma do inciso V do artigo 162 do Provimento 260/CGJ/2013 (Código de Normas de Minas Gerais), que seu estado civil é o que constou na presente escritura, e que o conteúdo da certidão apresentada permanece inalterado. **10) AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO:** Nos termos do artigo 179 do Código de Normas, as partes informam que não existe ação judicial de inventário em curso.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

**11) CONSULTA CNIB:** Foi realizada pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo para o CPF do falecido, tendo sido gerado o seguinte código Hash: 2129. d721. aa92. edfd. 9813. 967b. 691f. ecea. 9454. 3862. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas com base na legislação em vigor, do que dou fé.

Assinaturas – Neste caso não houve renúncia ou algum tipo de partilha que importasse transmissão. Somente os herdeiros e meeira assinam. Caso houvesse, os cônjuges assinariam.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Cobrança – Bens móveis somados e bens imóveis separadamente –

Lei 15424/2004, art. 10, XIII – o **valor total dos bens móveis e semoventes e o valor de cada unidade imobiliária transmitidos**, excluída a meação, na lavratura de escritura de inventário e partilha, independentemente do número de quinhões e herdeiros;

Nota XVI da Tabela 1 – Nas escrituras de inventário, o **excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente**, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **Questão 4 01-2015 provimento**

A respeito da escritura pública de inventário e partilha, é correto afirmar:

- ▶ A) É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial, podendo ser requerida a qualquer momento, a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias ou a desistência do processo judicial para a lavratura da correspondente escritura pública.
- ▶ B) É necessária a presença de advogado, que assim será nominado, munido de indispensável instrumento de mandato, ou do defensor público.
- ▶ C) A escritura dependerá de homologação judicial quando houver necessidade de levantamento de valores junto à instituição financeira.
- ▶ D) Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007, é livre a escolha do tabelião, desde que seja feita tal escolha dentre os existentes do local de domicílio do autor da herança.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ Questão 4 01-2015 provimento “A”

A respeito da escritura pública de inventário e partilha, é correto afirmar:

- ▶ A) Correto - É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial, podendo ser requerida a qualquer momento, a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias ou a desistência do processo judicial para a lavratura da correspondente escritura pública – art.179 Código de Normas.
- ▶ B) Incorreta - É necessária a presença de advogado, que assim será nominado, ~~munido de indispensável instrumento de mandate~~, ou do defensor público. É dispensada a procuração – art. 182 Código de Normas
- ▶ C) Incorreta - A escritura dependerá de homologação judicial quando houver necessidade de levantamento de valores junto à instituição financeira. Não depende de homologação – art. 180 Código de Normas
- ▶ D) Incorreta - Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007, é livre a escolha do tabelião, ~~desde que seja feita tal escolha dentre os existentes do local de domicílio do autor da herança. Pode escolher qualquer tabelião~~ art. 178 Código de Normas

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **Questão 10 01-2015 provimento**

- ▶ A respeito da possibilidade legal da realização de inventário e partilha pela via extrajudicial, assinale a alternativa correta:
- ▶ A) O cônjuge do herdeiro deverá comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha, exceto, somente, se o casamento se der sob o regime de separação convencional de bens.
- ▶ B) A meação de companheiro pode ser reconhecida na escritura pública de inventário desde que todos os herdeiros e interessados na herança estejam de acordo, e todas as partes sejam capazes.
- ▶ C) Não é possível a lavratura de escritura pública de inventário, quando houver testamento, mesmo que caduco ou declarado nulo.
- ▶ D) A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, e poderá abranger quaisquer tipos de bens, inclusive bens localizados no exterior.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **Questão 10 01-2015 provimento**

- ▶ A respeito da possibilidade legal da realização de inventário e partilha pela via extrajudicial, assinale a alternativa correta:
- ▶ A) Incorreta - O cônjuge do herdeiro deverá comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha, exceto, somente, se o casamento se der sob o regime de separação convencional de bens. Art. 191 Cód. Normas - sempre que houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão
- ▶ B) Correta - A meação de companheiro pode ser reconhecida na escritura pública de inventário desde que todos os herdeiros e interessados na herança estejam de acordo, e todas as partes sejam capazes. Art. 193 Cód Normas

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Questão 10 01-2015 provimento**
- ▶ C) Incorreta - ~~Não~~ é possível a lavratura de escritura pública de inventário, quando houver testamento, mesmo que caduco ou declarado nulo. Art. 196 – Testamento revogado, declarado nulo ou caduco ou, ainda, por ordem judicial.
- ▶ D) Incorreta - A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, e poderá abranger quaisquer tipos de bens, ~~inclusive bens localizados no exterior.~~art.203 Cod Normas



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Questão 28 01-2014 remoção**
- ▶ No tocante às escrituras públicas de inventário e partilha, é correto afirmar, consoante dispõe o Provimento CGJMG 260/2013:
- ▶ A) É obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, observando-se a ordem prevista no art. 990 do CPC (617 NCPC).
- ▶ B) Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais, sendo capazes o meeiro e os herdeiros, inclusive por emancipação, podendo ser representados por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais outorgada há no máximo 90 (noventa) dias, que será arquivada na serventia, vedada a acumulação de funções de representante e de advogado das partes.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Continuação
- ▶ C) Caso a procuração outorgada por meeiro e (ou) herdeiros houver sido outorgada há mais de 30 (trinta) dias, deverá ser exigida certidão da serventia em que tenha sido passado o instrumento público do mandato dando conta de que não houve revogação ou anulação.
- ▶ D) Os cônjuges dos herdeiros ficam dispensados de comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha mesmo em caso de renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, inclusive se o casamento se der sob o regime da separação convencional de bens.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ Questão 28 01-2014 remoção “C”
- ▶ No tocante às escrituras públicas de inventário e partilha, **é correto afirmar**, consoante dispõe o Provimento CGJMG 260/2013:
- ▶ A) Incorreta - É obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, ~~observando-se a ordem prevista no art. 990 do CPC. Art. 185 Código de normas~~– não é necessário seguir a ordem
- ▶ B) Incorreta - Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais, sendo capazes o meeiro e os herdeiros, inclusive por emancipação, podendo ser representados por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais outorgada há no máximo ~~90 (noventa) dias~~, que será arquivada na serventia, ~~vedada a acumulação de funções de representante e de advogado das partes.~~ Art. 12 Res 179 CNJ

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ C) Correta - Caso a procuração outorgada por meeiro e (ou) herdeiros houver sido outorgada há mais de 30 (trinta) dias, **deverá ser exigida** certidão da serventia em que tenha sido passado o instrumento público do mandato dando conta de que não houve revogação ou anulação. Art. 186 parágrafo único Código de Normas
- ▶ D) Incorreto - Os cônjuges dos herdeiros ficam dispensados de comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha ~~mesmo em caso de renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, inclusive~~ (exceto) se o casamento se der sob o regime da separação convencional de bens. Art. 191 Código de Normas

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **QUESTÃO 07 02-2011 Remoção**

- ▶ Após a abertura de processo judicial de inventário e partilha, os herdeiros optaram pela realização via escritura pública. O prazo que o tabelião tem para comunicar ao juiz do feito a lavratura da escritura é de
- ▶ (A) 30 dias.
- ▶ (B) 45 dias.
- ▶ (C) 60 dias.
- ▶ (D) 90 dias.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **QUESTÃO 07 02-2011 Remoção “A”**
- ▶ Após a abertura de processo judicial de inventário e partilha, os herdeiros optaram pela realização via escritura pública. O prazo que o tabelião tem para comunicar ao juiz do feito a lavratura da escritura é de
- ▶ (A) 30 dias. – correta – art 179, parágrafo único, Código de Normas
- ▶ (B) 45 dias.
- ▶ (C) 60 dias.
- ▶ (D) 90 dias.

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **QUESTÃO 17 02-2011 Provimento**

- ▶ São documentos necessários para a lavratura de escritura de inventário e partilha, **EXCETO**
- ▶ (A) documento oficial das partes.
- ▶ (B) certidões de nascimento ou casamento, das partes e do advogado.
- ▶ (C) certidão de pacto antenupcial, se o autor da herança era casado em regime de bens diferente do legal.
- ▶ (D) certidões que atestem a situação fiscal e tributária do autor da herança, comprovando que estava “em dia” com suas obrigações

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **QUESTÃO 17 02-2011 Provimento “B”**
- ▶ São documentos necessários para a lavratura de escritura de inventário e partilha, **EXCETO**
- ▶ (A) documento oficial das partes.
- ▶ (B) certidões de nascimento ou casamento, das partes e ~~do advogado~~.  
Art. 196 Código de Normas
- ▶ (C) certidão de pacto antenupcial, se o autor da herança era casado em regime de bens diferente do legal.
- ▶ (D) certidões que atestem a situação fiscal e tributária do autor da herança, comprovando que estava “em dia” com suas obrigações

# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

## ▶ **Questão 17 remoção edital 01/2016**

- ▶ Acerca da possibilidade e o inventário e partilha poderem ser feitos por escritura pública, assinale a alternativa correta:
- ▶ A) Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.
- ▶ B) É necessário o registro de escritura pública separação consensual e o divórcio consensual no Livro "E" de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.
- ▶ C) É inadmissível inventário negativo por escritura pública.
- ▶ D) É permitida a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.



# ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

- ▶ **Questão 17 remoção edital 01/2016** resposta A
- ▶ Acerca da possibilidade e o inventário e partilha poderem ser feitos por escritura pública, assinale a alternativa correta:
- ▶ A) Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.
- ▶ B) Incorreto: Facultativo: É ~~necessário~~ o registro de escritura pública separação consensual e o divórcio consensual no Livro "E" de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.
- ▶ C) Incorreto: É admissível ~~inadmissível~~ inventário negativo por escritura pública.
- ▶ D) Incorreto: Não é permitida a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 1.793 Código Civil. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, **pode ser objeto de cessão por escritura pública**
- ▶ § 1º Os direitos, conferidos ao herdeiro em consequência de substituição ou de direito de acrescer, presumem-se não abrangidos pela cessão feita anteriormente.
- ▶ § 2º **É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente. – (Proibição de realizar cessão de bens singulares)**

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ § 3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade
  - ▶ **Negociar bem antes da partilha só com autorização do juiz através de alvará judicial**
    - ▶ **Venda de bem para pagar ITCD**
    - ▶ **Venda de bem que corre o risco de se deteriorar ou de perda do valor do imóvel**
    - ▶ **Para a venda deste bem, caso o valor seja maior que 30 salários mínimos, deve ser feito através de escritura pública**

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Herança defere-se como um todo unitário
- ▶ Indivisibilidade da herança – até a partilha o direito dos herdeiros são indivisíveis
- ▶ Herdeiros não são proprietários dos imóveis singularmente até a partilha
- ▶ O cessionário entrará na sucessão como se herdeiro fosse
- ▶ Tabelião deve orientar o cessionário de que ele é responsável pelo pagamento de dívidas referentes ao seu percentual
- ▶ Só após a partilha que o cessionário conseguirá registrar um imóvel, por ex.
- ▶ Antes da partilha o cessionário só detém a expectativa de direito

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Somente após a morte do autor da herança é possível a cessão de direitos
  - ▶ Alienação de herança de pessoa viva (pacto sucessório/pacta corvina) é nulo
- ▶ Cessão de direitos hereditários deve ser feita por escritura pública ou por termo nos autos e com a participação do cônjuge do herdeiro, exceto nos casos de casamento sob o regime de bens da separação absoluta ou se, sob o regime da participação final nos aquestos, houver no pacto antenupcial expressa convenção de livre disposição dos bens particulares

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 165 Código de Normas. Para a lavratura de **escritura pública de cessão de direito à sucessão aberta**, o tabelião de notas deve **cientificar o adquirente e nela consignar que a cessão compreende não só o quinhão ou a quota ideal atribuível ao cedente nos bens, mas também, proporcionalmente, as dívidas do espólio até o limite das forças da herança.**
- ▶ § 1º. **É imprescindível a anuência do cônjuge do herdeiro cedente,** salvo se o casamento for sob o regime da **separação convencional** de bens ou se, sob o regime da **participação final nos aquestos**, houver no pacto antenupcial expressa convenção de livre disposição dos bens particulares.
  - ▶ Mesmo que a herança seja somente de bens móveis – sucessão aberta é considerada bem imóvel

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ § 2º. O tabelião de notas fará constar da escritura que eventuais direitos posteriormente conferidos ao herdeiro cedente em consequência de substituição ou de direito de acrescer **se presumem não abrangidos pela cessão.**(engloba apenas os direitos conferidos até a celebração da cessão. Posteriores acréscimos não beneficiam o cessionário)
- ▶ § 3º. Na escritura de cessão de direitos hereditários, o tabelião de notas fará constar que o cessionário deverá habilitar o título no procedimento de inventário.
  - ▶ a escritura pública deve ser apresentada na ação ou escritura de inventário
- ▶ § 4º. **É possível a promoção de inventário extrajudicial por cessionário de direitos hereditários, mesmo na hipótese de cessão de parte do acervo,** devendo a cessão parcial observar os parágrafos do art. 166 deste Provimento.

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ § 5º. Para a lavratura da escritura pública de cessão de direitos hereditários, seja a título gratuito ou oneroso, devem ser apresentados os comprovantes de quitação dos tributos incidentes, conforme previsão na legislação estadual ou municipal, os quais devem ser arquivados na serventia.
  - ▶ Se a cessão for gratuita incidirá ITCD. Incidirá **duas vezes (uma na cessão e outra na transmissão causa mortis)**
  - ▶ Se a cessão for **onerosa, incidirá o ITBI** (Imposto de Transmissão de bens Imóveis), de competência municipal
  - ▶ Se a **cessão for gratuita a algum coerdeiro, não incidirá ITCD na cessão** (art. 1805, § 2º, CC - Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais coherdeiros.



# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 166 Código de Normas. É ineficaz a cessão, pelo coerdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente.
- ▶ § 1º. É válida, independentemente de autorização judicial, a cessão de **bem da herança considerado singularmente se feita, em conjunto, por todos os herdeiros e pelo cônjuge meeiro, ou ainda pelo único herdeiro**, hipótese em que deve constar da escritura que o cessionário está ciente dos riscos de a cessão ser absorvida por dívidas pendentes.

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ § 2º. Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, também é possível a descrição do bem integrante do quinhão cedido se a descrição constituir cláusula na qual sejam informados, de forma meramente enunciativa, os bens sobre os quais preferencialmente deverão incidir os direitos hereditários.
  - ▶ Forma somente enunciativa dos bens que devem incidir preferencialmente e não necessariamente
- ▶ § 3º. O tabelião de notas deverá alertar os contratantes sobre a possibilidade de constar na escritura de cessão de direitos hereditários cláusula resolutória, em caso de ser frustrada a expectativa sobre determinado bem.
  - ▶ Negócio é desfeito por dívidas, por ex.

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 168. **Nas cessões de direitos hereditários onerosas** a terceiros estranhos à sucessão, deverá constar da escritura a previsão do direito de preferência dos demais coerdeiros e/ou meeiro sobrevivente, nos termos do art. 1.794 do Código Civil.
  - ▶ 1794 – Código Civil O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto.
  - ▶ Se oferecer valor menor, o herdeiro pode ceder sua cota
  - ▶ Se a cessão for gratuita, não cabe preferência dos co-herdeiros

# ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma **única cobrança de emolumentos por cedente**, sobre o **quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados**, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 da tabela.

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ **Art. 167. A renúncia de direitos hereditários somente pode ser feita pura e simples, em favor do monte-mor.**
- ▶ **§ 1º. A renúncia em que se indique beneficiário constitui cessão de direitos hereditários e deve observar a forma prevista para este ato, seja a título gratuito ou oneroso.**
  - ▶ Não pode o herdeiro renunciar ao seu quinhão em favor de outro herdeiro. Neste caso, ocorre a aceitação da herança com posterior cessão de direitos, devendo ser recolhido o ITCD referente à cessão caso seja gratuito ou ITBI caso seja oneroso

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ No caso do § 1º ocorre a **renúncia translativa**: houve aceitação da herança com posterior cessão
- ▶ Não é o que se chama **renúncia abdicativa**, que é a total renúncia.
- ▶ Não há incidência de imposto na renúncia (abdicativa). Não ocorre o fato gerador
- ▶ Renúncia pode ser equiparada a uma doação (gratuidade)

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ § 2º. Para a escritura de renúncia de direitos hereditários pura e simples em favor do monte-mor, **é imprescindível a anuência do cônjuge do herdeiro renunciante, salvo se o casamento for sob o regime da separação convencional de bens ou se, sob o regime da participação final nos aquestos, houver no pacto antenupcial expressa convenção de livre disposição dos bens particulares.**

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ **Comunhão universal** – o cônjuge é na verdade **renunciante**, pois tem direito a 50 % daquilo que seu cônjuge está recebendo
- ▶ **Comunhão parcial** – apesar do cônjuge não ter direito aos bens recebidos na herança, sua vênua é imprescindível pois tem direito aos frutos dos bens particulares de seu cônjuge
- ▶ **Separação obrigatória** Súmula 377 STF “No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.” – assemelha-se à comunhão parcial – necessidade da aceitação do cônjuge



# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ **Participação final dos aquestos** – não é necessária anuência na transmissão de bens imóveis particulares, caso convencionado no pacto
- ▶ **Separação convencional de bens:** Art. 2.039 Código Civil: O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, é o por ele estabelecido. Casamentos celebrados até 10 de janeiro de 2003 precisa da anuência do cônjuge para venda de imóveis mesmo em regimes de separação convencional de bens

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 1.804 Código Civil, Parágrafo único. A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.
  - ▶ Herdeiros do renunciante não poderão herdar por representação
  - ▶ Tem-se que o renunciante nunca foi herdeiro. Efeitos ex tunc (retroage à abertura da sucessão)
- ▶ Art. 1.806 Código Civil. A renúncia da herança deve constar expressamente de **instrumento público ou termo judicial**.

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ **Art. 1808 Código Civil: Não pode-se aceitar ou renunciar a herança em parte (herança é indivisível até a finalização da partilha), sob condição (evento futuro e incerto) ou a termo (evento futuro e certo)**
  - ▶ **condição: renúncia desde que outro herdeiro também renuncie**
  - ▶ **Termo: renúncia a partir de uma data X**
- ▶ § 1º O herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los.
- ▶ § 2º O herdeiro, chamado, na mesma sucessão, a mais de um quinhão hereditário, sob títulos sucessórios diversos, pode livremente deliberar quanto aos quinhões que aceita e aos que renuncia.

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Art. 1.810. Na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente.
- ▶ Art. 1.811. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

- ▶ Modelo
- ▶ **ESCRITURA PÚBLICA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZ FULANA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que xxx:  
RENUNCIANTE: FULANA (qualificação) viúva desde 25.05.2015. Reconheço a identidade da parte, conforme documentação apresentada, bem como a capacidade da mesma, nos termos do artigo 215 do Código Civil. Então, pela renunciante me foi dito que, usando da faculdade prevista no art. 1.806 do Código Civil, vem, pela presente escritura e nos melhores termos de direto, RENUNCIAR, como renunciado tem, em favor do monte, de forma gratuita, pura e simples, a todos os direitos hereditários que possuem na sucessão aberta pelo falecimento de sua mãe XXX, ocorrido em data de 06.11.2015, na cidade de Brasília/DF, conforme Certidão de Óbito lavrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Cidade de Brasília/DF, matrícula 021238 01 55 2015 4 00144 212 0081969 85;

# ESCRITURA DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

obrigando-se a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa. A parte foi advertida que a renúncia é irrevogável, nos termos do artigo 1.812 do Código Civil ("*São irrevogáveis os atos de aceitação ou de renúncia da herança.*"), bem como do teor do artigo 1.808 do Código Civil: "*Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo.*" **CONSULTA CNIB:** Foi realizada pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo para o CPF da(s) parte(s) Renunciante(s), tendo sido gerado o(s) seguinte(s) código(s) Hash: 865c. 0e2c. cba9. 431e. f315. 4def. 1b7f. 3de5. b0dd. 889c. Foi apresentada a certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST (Recomendação 03/CNJ) relativa à parte renunciante, certidão nº 125713650/2017, com validade até 05.09.2017. **DECLARAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO ESTADO CIVIL: DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Emolumentos: Escritura sem conteúdo financeiro + arquivamentos. Assinatura**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 236 Código de Normas. Toda pessoa **maior de 16 (dezesseis) anos** pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens disponíveis, ou de parte deles, para depois de sua morte.
  - ▶ **Maior de 16 anos – relativamente incapaz (não precisa ser emancipado)**

# TESTAMENTO

- ▶ Parágrafo único art 236 Código de Norma: Considera-se parte disponível da herança aquela que integra a esfera da propriedade exclusiva do testador, excluída a legítima dos herdeiros necessários.
  - ▶ **Se não tiver herdeiros necessários pode dispor da totalidade dos seus bens**
  - ▶ **Se tiver herdeiros necessários, metade (legítima) reserva-se a eles**
  - ▶ **Caso o testamento inclua parte da legítima, será invalidado nesta parte, mas validado nas demais disposições que não afetem o direito dos herdeiros necessários**



# TESTAMENTO

- ▶ Art. 1.857 Código Civil. **Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento**, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.
- ▶ § 1º **A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento.**
- ▶ § 2º São válidas as **disposições testamentárias de caráter não patrimonial**, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.
  - ▶ Ex: reconhecimento de filho
  - ▶ Nomeação de tutor para os filhos
  - ▶ Instruções sobre o seu sepultamento e funeral

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 237 Código de Normas. Além dos absolutamente incapazes, não podem testar os que, **no momento do ato, não tiverem pleno discernimento.**
  - ▶ Com o Estatuto da Pessoa com deficiência só os menores de 16 são absolutamente incapazes
  - ▶ Quanto aos demais relativamente incapazes, a falta de entendimento em relação à prática do ato tornará nulo o testamento, caso seja feito

# TESTAMENTO

- ▶ **Parágrafo único, art. 237 Código de Normas: Para efeitos de testamento, considera-se capaz a pessoa que possa expressar perante o tabelião de notas a sua vontade de forma clara e consciente, independentemente de prova de capacidade clínica ou de atestado médico, que, no entanto, poderá ser exigido se o tabelião de notas entender necessário.**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 1.860 Código Civil. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.
  - ▶ **Artigo não foi modificado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência**
- ▶ Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos.**(sem assistência do representante legal)**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 1.861 Código Civil. A incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida com a superveniência da capacidade.
  - ▶ **Testamento feito por incapaz é nulo e não se convalida** caso lhe sobrevenha a capacidade
  - ▶ **Se feito por pessoa capaz, lhe sobrevindo a incapacidade, o testamento será válido na integralidade**
  - ▶ **Aferição da capacidade é feita no momento da declaração**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 238 Código de Normas e 1865 Código Civil. Se o testador não souber ou não puder assinar, o tabelião de notas **(ou seu substituto – Pelo Código Civil)** assim o declarará, assinando neste caso pelo testador, a seu rogo, uma das testemunhas instrumentárias.
  - ▶ **Analfabeto pode fazer testamento público**
  - ▶ Deve haver **declaração no corpo do testamento sobre a circunstância de o testador não saber ou não poder assinar**
  - ▶ **Se não constar, é passível de nulidade**, pois outra pessoa estaria assinando pelo testador sem o seu consentimento

# TESTAMENTO

- ▶ **Uma das testemunhas assinará pelo testador – vale como se fosse o do próprio testador**
- ▶ **A testemunha assinará como testemunha instrumentária e a rogo do testador (mesma pessoa)**
- ▶ Nada impede que se chame mais uma testemunha, mas não é necessário para validade. Basta o mínimo legal
- ▶ Se a pessoa estiver impedida de assinar por lesão ou doença, por ex., também deve constar o motivo no corpo do testamento, pois outra pessoa assinará em seu lugar.
- ▶ **Somente nos casos em que o testador não sabe ou não pode assinar é que se permite assinatura a rogo em testamento, daí a necessidade de se constar esse motivo sob pena de nulidade**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 239 Código de Normas e 1866 Código Civil - O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.
  - ▶ **Pessoa inteiramente surda pode fazer testamento público**
  - ▶ **Se souber ler, ele mesmo fará a leitura**
  - ▶ **Se não souber, outra pessoa, além das testemunhas, será indicada para ler, sob pena de nulidade (neste caso é necessário mais uma pessoa. Não pode uma testemunha instrumentária ser designada para a leitura)**
  - ▶ **Após a leitura todos, inclusive o que leu o testamento, assinarão o ato**



# TESTAMENTO

- ▶ Art. 240 Código de Normas e art. 1867 Código Civil . Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido em voz alta duas vezes, uma pelo tabelião de notas e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo menção circunstanciada no testamento.
  - ▶ **O cego só poderá fazer testamento público**
  - ▶ Uma leitura deverá ser feita pelo tabelião e outra por uma das testemunhas (**poderá escolher qual das testemunhas lerá o testamento**), nesta ordem
  - ▶ **É vedada a indicação de terceira pessoa para a leitura** pois o artigo fala que uma das testemunhas lerá o testamento
  - ▶ Tabelião deve fazer menção ao fato de ser cego e de que foram feitas as duas leituras

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 241. Nos testamentos lavrados em **hospital ou em domicílio**, o tabelião de notas deverá **consignar tal fato de modo claro**, sendo **possível exigir, previamente ao deslocamento** da serventia, a apresentação de **atestado médico que comprove as condições do testador para expressar a sua vontade**.

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 242 Código de Normas e 1864 Código Civil. São requisitos essenciais do testamento público:
- ▶ I - ser escrito por tabelião de notas (**ou seu substituto legal – Código Civil**) em seu livro próprio, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos;
  - ▶ **Livro de Testamentos – Livro T**– Testamentos Públicos e aprovação dos testamentos cerrados
  - ▶ **Somente cartórios de Notas puro podem lavrar testamentos.**
  - ▶ Cartórios de Registro Civil que acumulem funções de Notas são proibidos de lavrar testamentos

# TESTAMENTO

- ▶ II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião de notas ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do tabelião de notas;
  - ▶ **Número mínimo de testemunhas – duas**, sob pena de nulidade
  - ▶ **Não poderá ser lido em separado para as testemunhas e/ou tabelião**, devendo se feita uma só leitura para todos ao mesmo tempo
  - ▶ Testemunhas devem estar presentes desde o início, saber o idioma nacional e saber escrever (necessário que assine). Se não souber ficará impedida de participar
  - ▶ **Qualquer dos ouvintes poderá impugnar a redação** quando divergir da vontade manifestada pelo testador

# TESTAMENTO

- ▶ **III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião de notas.**
  - ▶ **Falta de assinatura acarreta sua nulidade** (falta de comprovação da presença das testemunhas)
  - ▶ **As testemunhas devem se fazer presentes em todo o ato**, desde a manifestação de vontade do testador até as assinaturas finais. Assinatura sem o acompanhamento importa em nulidade, pois não pôde acompanhar a manifestação de vontade do testador e se a leitura estava de acordo com o declarado

# TESTAMENTO

- ▶ Parágrafo único. O testamento público pode ser escrito manual ou mecanicamente, (bem como ser feito pela inserção da **declaração de vontade em partes impressas de livro de notas** – Código Civil) desde que **rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma.**
  - ▶ Não fala em rubrica pelas testemunhas

# TESTAMENTO

- ▶ art. 243 Código de Normas: É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.
- ▶ Parágrafo único (só Código de Normas). Desde que celebrados em instrumentos diversos, ainda que no mesmo dia, não se consideram conjuntivos, simultâneos ou correspectivos os testamentos lavrados por uma pessoa em benefício de outra e desta em benefício daquela.

# TESTAMENTO

- ▶ **Testamento conjuntivo ou de mão comum** – duas ou mais pessoas testam no mesmo ato, nomeando umas às outras como herdeiras ou como legatárias ou indicando terceiros como beneficiários
  - ▶ **Simultâneo** – testadores, em conjunto, agindo como uma só pessoa. Ex: Nós instituímos fulano nosso herdeiro ...
  - ▶ **Recíproco** – o testador coloca o outro como seu herdeiro ou legatário, sendo recíproco entre eles os atos de liberalidade
  - ▶ **Correspectivo** – o testador deixa claro que está deixando a herança ou o legado para X porque também está recebendo dele da mesma forma



# TESTAMENTO

- ▶ Art. 244 Código de Normas e 1897 Código Civil. A nomeação de herdeiro ou legatário pode fazer-se **pura e simplesmente, sob condição, para certo fim ou modo, ou por certo motivo.**
- ▶ **Nomeação pura e simples** – sem imposição de qualquer tipo de obrigação, limitação ou estipulação de cláusula ao beneficiário

# TESTAMENTO

- ▶ **Nomeação sob condição** – condição suspensiva ou resolutiva
  - ▶ **Suspensiva** – direito fica suspenso até que se verifique o evento especificado no testamento. Ex: Legatário receberá um automóvel x após completar 18 anos
  - ▶ **Resolutiva** – Caso ocorra o evento, o herdeiro ou legatário perderá o benefício – Ex: perderá o direito ao imóvel X caso venha a morar fora do país

# TESTAMENTO

- ▶ **Condição deverá ser lícita e possível.** Caso seja estabelecida

Condição ilícita ou imoral esta valerá como pura e simples.

- ▶ Se a condição for suspensiva – o ato será inválido. Ex: Deixo o dinheiro X se Fulano for a Marte
- ▶ Se a condição for resolutiva – tem-se por inexistente, valendo a disposição como pura e simples

# TESTAMENTO

- ▶ Licidade é verificada ao tempo da morte do testador
- ▶ **Nomeação para certo fim ou modo** – Ex: Deixo o terreno X para que se construa um prédio para fins de ...; Deixo o dinheiro X para que sejam feitas contribuições mensais para a instituição Y mensalmente
- ▶ **Declaração de motivos** – O testador não é obrigado a explicar os motivos, mas pode fazê-lo se assim o quiser
  - ▶ Deixo o imóvel para Fulano porque este é meu melhor amigo e sempre me ajudou ....
  - ▶ Se deixar o motivo e este for provado ser falso, não subsistirá o legado ou herança. Deixo para fulano o valor X porque este passou em primeiro lugar no curso de Medicina e sempre foi aluno dedicado no mestrado e doutorado

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 245 Código de Normas. O testamento pode ser genérico, atribuindo aos herdeiros ou legatários todos os bens que possam integrar a parte disponível do testador, ou ser enumerativo do montante da herança atribuído aos herdeiros instituídos e dos bens específicos atribuídos aos legatários.
  - ▶ **Herdeiros e sucessores a título universal** – recebem frações ou a totalidade dos bens do testador, sem se especificar os bens
  - ▶ **Legatários ou sucessores a título singular** – recebem um determinado bem ou coisa específica

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 246 Código de Normas. O testador pode indicar os bens e valores que devam compor os quinhões hereditários, deliberando ele próprio a partilha, que deverá prevalecer, salvo se o valor dos bens não corresponder às quotas estabelecidas.
- ▶ Art. 247 Código de Normas. Havendo **justa causa declarada no testamento**, pode o testador estabelecer **cláusula de inalienabilidade, de impenhorabilidade e de incomunicabilidade** sobre os bens da legítima, observado o disposto no art. 1.911 do Código Civil.
- ▶ Cláusula de inalienabilidade importa em impenhorabilidade e incomunicabilidade

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 1.911 Código Civil. A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica impenhorabilidade e incomunicabilidade.
- ▶ Parágrafo único. **No caso de desapropriação de bens clausulados, ou de sua alienação, por conveniência econômica do donatário ou do herdeiro, mediante autorização judicial, o produto da venda converter-se-á em outros bens, sobre os quais incidirão as restrições apostas aos primeiros.**
- ▶ Pode haver venda com subrogação com autorização judicial

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 248 Código de normas e 1801 Código Civil. Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:
- ▶ I - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge, companheiro, ascendentes e irmãos;
  - ▶ Rol taxativo. Pode indicar qualquer outro parente
- ▶ II - as testemunhas do testamento;
- ▶ III - o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;
- ▶ IV - o tabelião, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento.



# TESTAMENTO

- ▶ Art. 249 Código de normas. Concluída a lavratura do testamento público com a assinatura do testador, das testemunhas e do tabelião, **será entregue traslado ao testador ou ao testamenteiro designado no ato.**
- ▶ § 1º. Enquanto **vivo o testador, só a este ou a mandatário com poderes especiais, outorgados por procuração particular com firma reconhecida ou por instrumento público, será fornecida certidão do testamento.**
- ▶ § 2º. Somente será fornecida certidão de testamento requerida por interessado ou por tabelião de notas encarregado de lavrar escritura pública de inventário e partilha mediante **apresentação da certidão de óbito do testador, no original ou em cópia autenticada, ou por ordem judicial.**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 250 Código de Normas e 1868 Código Civil. O **testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado**, será válido se aprovado pelo tabelião de notas, observadas as seguintes formalidades:
  - ▶ Também chamado de místico ou secreto
  - ▶ Mesmo tendo sido escrito a rogo, o **testador deve assinar** sob pena de nulidade
  - ▶ **Não é prevista a assinatura a rogo**
  - ▶ **O conhecimento do teor das disposições do testamento não pode ser exigido pelo tabelião**

# TESTAMENTO

- ▶ I - o testador deverá entregar o testamento cerrado ao tabelião de notas em presença de duas testemunhas;
  - ▶ **Não são testemunhas instrumentárias** – ignoram o teor do testamento
  - ▶ **São testemunhas para verificar o cumprimento das formalidades** extrínsecas do ato
  - ▶ **Podem ser testemunhas os parentes, cônjuge, pessoa que redigiu, etc**
  - ▶ São exigidas duas testemunhas mas nada proíbe que possam ser mais que duas
  - ▶ **O próprio testador deve entregar o testamento, não podendo ser 3ª pessoa**

# TESTAMENTO

- ▶ II - o testador deverá declarar que aquele é o seu testamento e que quer que seja aprovado;
  - ▶ Não é necessário que diga exatamente estas palavras.
- ▶ III - o tabelião de **notas lavrará, desde logo, o auto de aprovação**, na presença de duas testemunhas, e o lerá, em seguida, ao testador e às testemunhas;
  - ▶ Leitura deve ser feita pelo tabelião sob pena de nulidade
  - ▶ **Leitura somente do auto de aprovação e não do conteúdo do testamento**

# TESTAMENTO

- ▶ IV - o auto de aprovação será assinado pelo tabelião de notas, pelas testemunhas e pelo testador.
  - ▶ **Auto de aprovação – escrito pelo Tabelião atestando o cumprimento das exigências legais**
    - ▶ Introdução – referências genéricas ao testamento
    - ▶ Confirmação – observância das disposições legais
    - ▶ Encerramento – término do ato e assinaturas

# TESTAMENTO

- ▶ **Parágrafo único.** O testamento cerrado pode ser escrito mecanicamente, desde que seu subscritor numere e autentique, com a sua assinatura, todas as páginas.
  - ▶ Se rubricar as folhas e assinar a última, nada impede que seja reconhecido
  - ▶ Se houver ausência de numeração ou assinatura do testador somente na última folha invalida-se o ato

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 251. Não pode dispor de seus bens em testamento cerrado quem não saiba ou não possa ler.
  - ▶ **Pode não saber escrever, pois pode ser escrito a rogo do testador**
  - ▶ **Se é escrito à rogo, deve o testador saber ler para confirmar a declaração escrita**

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 252 Código de Normas e 1873 Código Civil. Pode fazer **testamento cerrado o surdo-mudo**, contanto **que o escreva todo e o assine de sua mão**, e que, ao entregá-lo ao tabelião de notas, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.
  - ▶ Surdo-mudo depende da visão e de ser alfabetizado para poder fazer testamento cerrado. **Não pode ser feito à rogo**
  - ▶ **Cego só pode fazer testamento público**
  - ▶ Deve escrever na face externa do testamento que aquele é seu testamento e deseja sua aprovação, já que não pode fazer declaração verbal



# TESTAMENTO

- ▶ Art. 253. Código de Normas e 1871 do Código Civil. **O testamento cerrado pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira**, pelo próprio testador, ou por outrem a seu rogo.
  - ▶ Opção do testador.
  - ▶ Caso seja redigido em outra língua e à rogo, deve-se deixar claro que a opção pela escrita em outra língua foi do testador e não do terceiro que escreveu o testamento

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 254 Código de Normas e 1870 Código Civil. Se o tabelião de notas tiver escrito o testamento cerrado a rogo do testador, poderá, ainda assim, aprová-lo.
- ▶ Art. 255 Código de Normas e 1869 Código Civil. O tabelião de notas deve começar o **auto de aprovação imediatamente depois da última palavra do testador**, declarando, sob sua fé, que **o testador lhe entregou para ser aprovado na presença das testemunhas**.
  - ▶ **Não deve deixar espaços ente o final do testamento e o início das disposições testamentárias**
  - ▶ Evitar acréscimos posteriores

# TESTAMENTO

§ 1º. Código de Normas e Parágrafo único 1869 Código Civil. Se não houver espaço na última folha do testamento para o início da aprovação, o tabelião de notas deverá apor no testamento seu sinal público, **lavrado o auto de aprovação em folha à parte, mencionando essa circunstância, e anexá-la ao testamento.**

§ 2º. O tabelião de notas deverá **rubricar todas as folhas do testamento cerrado, não devendo ler ou conferir seu conteúdo, exceto na hipótese de tê-lo escrito a rogo do testador.**

# TESTAMENTO

§ 3º. Depois de assinado o testamento pelo testador e rubricadas suas folhas pelo tabelião de notas, o papel em que foi escrito o testamento cerrado, com a respectiva aprovação, será dobrado, cerrado e cosido pelo tabelião.

- ▶ Costura do testamento ou lacre com cera, visando impedir violações

# TESTAMENTO

- ▶ Art. 256 Código de Normas e 1874 Código Civil. Depois de aprovado e cerrado, o testamento será entregue ao testador, e o tabelião de notas lançará no seu livro nota do lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue.
  - ▶ Não fica registro no cartório acerca das disposições testamentárias
  - ▶ Deve ser apresentado ao juiz quando da abertura da sucessão
  - ▶ Não pode ter sido violado
  - ▶ Se o testador o abre, presume-se que quis sua revogação

# TESTAMENTO

- ▶ Modelo de **auto de aprovação**
- ▶ Auto de aprovação de testamento cerrado. Aos (data), compareceu neste cartório o SR FULANO (qualificação), acompanhado de duas testemunhas X (qualificação) e Y (qualificação); identificados documente e reconhecida a capacidade das partes, do que dou fé. Então, me foi entregue esse papel, dizendo-me ser o seu testamento e disposição de última vontade, que há por bom, firme e valioso, escrito, datado e assinado do seu próprio punho (ou escrito por ..... a quem rogou o testador que o fizesse), sem constrangimento ou coação de qualquer espécie, e que desejava fosse por mim aprovado, nas formas das leis civis, para que surta os desejados efeitos jurídicos.

# TESTAMENTO

- ▶ Recebendo, como me cumpria, o dito papel, que escrito em x laudas, o examinei, sem ler, verificando não conter o mesmo qualquer entrelinhas, borrão, rasura, nem coisa que dúvida faça, e lho aprovei, observando todas as formalidades legais, do que dou fé. Feito isto, e antes de ser devolvido ao testador este testamento, será ele, depois de assinado o presente auto, e juntamente com este, cerrado, costurado e lacrado. E, para constar, escrevi este instrumento que o testador e as testemunhas, a todo ato sempre presentes, vão assinar, depois de lhes ser lido voz alta por mim, tabelião, que o escrevi e também assino. (Ass. do tabelião, lançamento de seu sinal público e as assinaturas do testador e das testemunhas.)

# TESTAMENTO

- ▶ Modelo da **ata de aprovação**
- ▶ “Ata de aprovação de testamento cerrado – Declaro, de acordo com o disposto no artigo 1874 do Código Civil, ter lavrado hoje, nas dependências deste Tabelionato de Notas (ou no lugar onde tive sido aprovado), nesta cidade de ... o auto de aprovação de testamento de (qualificação) ..., que pelo mesmo me foi apresentado na presença das testemunhas (qualificação) ..., que com ele assinaram. Depois de lacrado e costurado, guardadas as demais formalidades legais, entreguei-o ao testador. Data e assinatura do tabelião” (modelo de São Paulo)
- ▶ Ata de aprovação tem a assinatura somente do tabelião
- ▶ É feito no livro de testamentos



# TESTAMENTO

- ▶ **Ata de aprovação de testamento cerrado:**
  - ▶ Emolumentos: R\$280,12, Taxa: 88,09 Total: R\$368,21 +ISS
- ▶ **Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador**
  - ▶ Emolumentos: R\$373,59, Taxa: 117,49 Total: R\$491,08 +ISS
- ▶ **revogação de testamento**
  - ▶ Emolumentos: R\$93,38, Taxa: 29,39 Total: R\$122,77 +ISS

# TESTAMENTO

- ▶ **Testamento sem conteúdo financeiro:**
  - ▶ Emolumentos: R\$186,80, Taxa: 58,74 Total: R\$245,54 +ISS
- ▶ Testamento com conteúdo financeiro – **metade dos valores finais ao usuário** previstos na alínea “b” do número 4 da tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade ((DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui faixas para enquadramento de valores de bens)
- ▶ NOTA XI Tabela 1– Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.

# REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- ▶ Art. 257. O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma como foi feito.
  - ▶ Somente revoga-se um testamento pela constituição de outro
  - ▶ Mesmos pressupostos para constituição do testamento
  - ▶ Livro de testamento
  - ▶ Não pode ser feito através de escritura pública revocatória, nem escrito particular, ou outro documento
  - ▶ Pode-se revogar um testamento público através de um cerrado ou particular
  - ▶ Caso seja nulo o último testamento, o mais novo mantém-se

# REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- ▶ 1º. A revogação do testamento **poderá ser lavrada por qualquer Tabelionato de Notas, de livre escolha do testador, sem qualquer vinculação à serventia em que tenha praticado o ato a ser revogado.**
- ▶ § 2º. Ao ser lavrada escritura pública de revogação de testamento, **o tabelião de notas comunicará o ato à serventia que tenha lavrado o testamento revogado para averbação** à margem do ato, podendo a comunicação ser feita pelo correio ou por meio eletrônico.

# REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- ▶ Art. 258 Código de Normas e 1970 Código Civil. A revogação do testamento pode ser total ou parcial.
- ▶ Parágrafo único. Se a revogação for parcial, ou se o testamento posterior não contiver cláusula revogatória expressa, o anterior subsiste em tudo que não for contrário ao posterior.
  - ▶ Se for total, pode confeccionar outro testamento revogando as disposições do anterior ou dispor de forma diferente sobre a herança

# REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- ▶ É possível a coexistência de dois testamentos válidos, desde que não haja cláusulas contrárias ou contraditórias entre eles
- ▶ Quando ocorre a revogação parcial e a feitura de novo testamento que não sejam contra as disposições do anterior
- ▶ Se houver disposições conflitantes dentro de um mesmo testamento, ambas as disposições serão ineficazes/nulas

# TESTAMENTO

## ▶ **Questão 11 02-2015 Provimento**

- ▶ Sérvio Lúcio, que é produtor rural, viúvo e pai de dois filhos vivos, quer fazer um testamento, no qual beneficiará os seus sobrinhos. No seu domicílio, há o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, que cumulativamente exerce as funções de tabelião de notas. Nesse caso, conforme dispositivo do Provimento 260/CGJ/2013, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais,
- ▶ A) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais não poderá fazer o testamento, visto que o Código Civil dispõe expressamente que é nulo o testamento de uma pessoa para os seus sobrinhos, estando os seus filhos vivos.
- ▶ B) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais não poderá fazer o testamento, visto que a lavratura de testamentos em geral e a aprovação de testamentos cerrados não podem ser realizados por este oficial.

# TESTAMENTO

- ▶ C) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá fazer o testamento nomeando os sobrinhos do testador, visto que a legislação civil em vigor permite a lavratura desse testamento e inexistente óbice normativo no Estado de Minas Gerais para a lavratura desses atos pelo mesmo oficial.
- ▶ D) o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá fazer o testamento, eis que inexistente óbice normativo no Estado de Minas Gerais para a lavratura desses atos pelo mesmo oficial, mas atentará para a legítima dos herdeiros necessários, alertando o testador de que poderá testar até cinquenta por cento do seu patrimônio
- ▶ **Resposta correta - B**



# TESTAMENTO

## ▶ **Questão 20 02-2015 Remoção**

- ▶ Melquíades, conhecido escultor em cidade histórica mineira e famoso por suas criações, portador de deficiência visual grave que o privou da visão, tornando-o cego, contrata um conhecido advogado mineiro para a lavratura de seu testamento. Ditada a sua vontade, o advogado escreve o testamento de Melquíades, orientando-o corretamente, segundo prescreve o Código Civil em vigor. Passados alguns anos, Melquíades decide procurar um Tabelionato de Notas, conforme se lembra da orientação de seu advogado. José, seu cuidador, ciente de que sua vizinha houvera feito em cartório a aprovação do seu testamento cerrado, decide acompanhá-lo até o cartório para servir de testemunha, juntamente com Pedro, vizinho de Melquíades. Em cartório, Melquíades, devidamente acompanhado por duas testemunhas, declara-se cego e entrega ao tabelião aquele documento e diz, de viva voz, que aquele é o seu testamento, que quer vê-lo aprovado. Diante disso, o tabelião

# TESTAMENTO

- ▶ A) inicia o procedimento, averiguando a existência de vícios formais e lavra após o auto de aprovação, na presença das duas testemunhas, lendo-o em seguida ao testador e testemunhas.
- ▶ B) recusa-se à lavratura do auto de aprovação, justificando que as testemunhas estão impedidas de funcionarem como tais, visto que deveriam ter participado do momento da escrita do documento.
- ▶ C) orienta Melquíades que ao cego somente se permite o testamento público, que, conforme disciplina do Código Civil em vigor, será lavrado pelo tabelião ou por seu substituto legal, que o lerá uma vez, sendo a outra por uma das testemunhas, designada pelo próprio testador, com menção de todas essas circunstâncias no testamento.
- ▶ D) após a averiguação da existência de vícios formais, determina a extração de cópia do documento, para a finalidade de arquivá-lo e garantir a sua execução em caso de extravio, lavrando-se, em seguida, o auto de aprovação, lendo-o ao testador e testemunhas.

# TESTAMENTO

A) inicia o procedimento, averiguando a existência de vícios formais e lavra após o auto de aprovação, na presença das duas testemunhas, lendo-o em seguida ao testador e testemunhas. **(Deverá ser lavrado testamento público)**

B) recusa-se à lavratura do auto de aprovação, justificando que as testemunhas estão impedidas de funcionarem como tais, visto que deveriam ter participado do momento da escrita do documento **(no testamento cerrado as testemunhas não são instrumentárias. Participam somente da entrega do testamento, sem ter conhecimento das disposições testamentárias).**

# TESTAMENTO

**C) orienta Melquíades que ao cego somente se permite o testamento público, que, conforme disciplina do Código Civil em vigor, será lavrado pelo tabelião ou por seu substituto legal, que o lerá uma vez, sendo a outra por uma das testemunhas, designada pelo próprio testador, com menção de todas essas circunstâncias no testamento.**

D) após a averiguação da existência de vícios formais, determina a ~~extração de cópia do documento, para a finalidade de arquivá-lo e garantir a sua execução em caso de extravio,~~ lavrando-se, em seguida, o auto de aprovação, lendo-o ao testador e testemunhas.

**Resposta correta “C”**

# TESTAMENTO

- ▶ **QUESTÃO 10 02-2011 remoção**
- ▶ **NÃO** é correto o que se afirma em
- ▶ (A) O deficiente visual pode fazer testamento público.
- ▶ (B) O testamento cerrado só pode ser lido em língua nacional.
- ▶ (C) Os inteiramente surdos podem designar quem leia o seu testamento público.
- ▶ (D) Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos podem ser testemunhas em testamentos.

# TESTAMENTO

- ▶ **QUESTÃO 10 02-2011 remoção – “B”**
- ▶ **NÃO** é correto o que se afirma em
- ▶ (A) Correto - O deficiente visual pode fazer testamento público – 1867 CC
- ▶ (B) Incorreto – **Poderá ser feito em outra língua, desde que seja opção do testador e este tenha conhecimento – art. 1871 CC. O testamento cerrado não será lido. Ele será entregue ao testador, ainda lacrado, para ser aberto perante o juiz. Art. 1875 CC. Somente o auto de aprovação é lido. ~~O testamento cerrado só pode ser lido em língua nacional.~~**
- ▶ (C) Correto - Os inteiramente surdos podem designar quem leia o seu testamento público. **Se souber ler, ele mesmo o fará – art. 1866 CC**
- ▶ (D) Correto - Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos podem ser testemunhas em testamentos. **(observar a disposição do art. 228 Código Civil – não podem ser testemunhas os menores de 16 anos)**

# TESTAMENTO

- ▶ **QUESTÃO 11 remoção 02-2011**
- ▶ Um testador estabeleceu cláusula de incomunicabilidade sobre os bens da legítima. Este testamento é
- ▶ (A) nulo.
- ▶ (B) ineficaz.
- ▶ (C) válido, se houver justa causa declarada no testamento.
- ▶ (D) nulo, somente se os herdeiros forem casados sob o regime de comunhão universal de bens.

# TESTAMENTO

- ▶ **QUESTÃO 11 remoção 02-2011 “C”**
- ▶ Um testador estabeleceu cláusula de incomunicabilidade sobre os bens da legítima. Este testamento é
  - (A) Incorreto – não será nulo.
  - (B) Incorreto – Não será ineficaz.
  - (C) Correto - válido, se houver justa causa declarada no testamento.**
  - (D) Incorreto – Não será nulo, independentemente de os herdeiros serem casados sob o regime de comunhão universal de bens.



# TESTAMENTO

## ▶ **Questão 18 Edital 01/2016**

▶ Acerca do testamento, assinale a alternativa correta:

▶ A) Se o testador não souber, ou não puder assinar, o tabelião ou seu substituto legal assim o declarará, assinando, neste caso, pelo testador, e, a seu rogo, um dos herdeiros.

▶ B) O erro na designação da pessoa do herdeiro, do legatário, ou da coisa legada anula a disposição, ainda que pelo contexto do testamento, por outros documentos, ou por fatos inequívocos, se puder identificar a pessoa ou coisa a que o testador queria referir-se.

▶ C) A revogação do testamento poderá ser lavrada por qualquer Tabelionato de Notas, de livre escolha do testador, sem qualquer vinculação à serventia em que tenha praticado o ato a ser revogado.

▶ D) O testamento cerrado não pode ser escrito em língua estrangeira.

# TESTAMENTO

- ▶ **Questão 18 Edital 01/2016** remoção resposta C
- ▶ Acerca do testamento, assinale a alternativa correta:
- ▶ A) Incorreta: Se o testador não souber, ou não puder assinar, o tabelião ou seu substituto legal assim o declarará, assinando, neste caso, pelo testador, e, a seu rogo, ~~um dos herdeiros~~. (uma das testemunhas instrumentárias)
- ▶ B) Incorreta: O erro na designação da pessoa do herdeiro, do legatário, ou da coisa legada anula a disposição, ~~ainda que~~ (salvo se) pelo contexto do testamento, por outros documentos, ou por fatos inequívocos, se puder identificar a pessoa ou coisa a que o testador queria referir-se.
- ▶ C) Correta: A revogação do testamento poderá ser lavrada por qualquer Tabelionato de Notas, de livre escolha do testador, sem qualquer vinculação à serventia em que tenha praticado o ato a ser revogado.
- ▶ D) Incorreta: O testamento cerrado ~~não~~ pode ser escrito em língua estrangeira.